

A APLICAÇÃO DA NR 32 NA TECNOLOGIA BIOMÉDICA – PARTE 3

32.3.7 Das Medidas de Proteção

32.3.7.1 O empregador deve destinar local apropriado para a manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.7.1.1 É vedada a realização destes procedimentos em qualquer local que não o apropriado para este fim.

32.3.7.1.2 Excetua-se a preparação e associação de medicamentos para administração imediata aos pacientes.

*Em continuidade aos riscos químicos a norma reafirma as obrigações do empregador **32.3.7.1** quanto a providencia de um local adequado para realização de procedimentos com produtos químicos, dentro de um hospital há uma grande variedade destes serviços, no laboratório de bioquímica, farmácia e no setor de engenharia clínica também são efetuados diversos ensaios com químicas, além, dos comumente encontrados, como mercúrio para tensiômetros, termômetros e carros de anestesia (todos usados para apresentar medidas), alcoóis para limpeza, limpador de contatos, pastas térmicas.*

*Nesta série acima apresentada, a maioria não apresenta grandes riscos à saúde, como materiais inflamáveis, cancerígenos, alérgicos, etc. embora sempre haja riscos. Porém, dependendo da variedade de serviços efetuados, o setor de engenharia clínica pode lidar com matérias bem mais perigos, fato muito comum em laboratórios de ensaios e calibrações. Para isto deve-se ter o cuidado de providenciar o ambiente apropriado para tais realizações. Abaixo a NR apresenta o **mínimo de cuidados** a serem tomados.*

32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de:

- a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26;
- b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR-09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09;
- c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa;
- d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente;
- e) equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores;
- f) sistema adequado de descarte.

Com as especificações acima apresentada, pode em algumas situações se tornar inviável a adaptação deste ambiente à um setor de manutenção tecnológica biomédica ou eng. Clínica, porém, pode-se criar uma área administrativa dentro do hospital, e dentro desta uma repartição técnica para serviços mais simplificados e outra fora do hospital para testes e ensaios mais criteriosos.

As sinalizações são importantes, mas apenas a gráfica em alguns casos pode ser inútil – para portadores de problemas visuais - portanto, a combinação de sinalizações gráfica+áudio, pode minimizar um risco de um desatento se arriscar em áreas restritas.

Os produtos químicos geralmente vem em embalagens especiais, portanto, só extrair o produto para fins de uso e sua recolocação imediata após o uso na embalagem e esta em um local seguro. As demais acima são de nosso conhecimento tais como descarte de material e EPIs.

32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado.

32.3.7.3 O transporte de produtos químicos deve ser realizado considerando os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

32.3.7.4 Todos os estabelecimentos que realizam, ou que pretendem realizar, esterilização, reesterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno, deverão atender o disposto na Portaria Interministerial n.º 482/MS/MTE de 16/04/1999.

32.3.7.5 Nos locais onde se utilizam e armazenam produtos inflamáveis, o sistema de prevenção de incêndio deve prever medidas especiais de segurança e procedimentos de emergência.

32.3.7.6 As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.

32.3.7.6.1 Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.

FONTE: NR 32, Ministério do Trabalho.

COMENTÁRIO: ELIAB DA SILVA RODRIGUES

CONTATO: eliab.rodrigues@hotmail.com / eliab@tecinmed.com

DATA: 01/09/2010

Maceió-AL
01 de Setembro de 2010